



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 364 de 10/99
CP

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999
Constituinte
P. Urbanismo e Ambiente
T. e Atividades Econômicas
F. e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0364/1999

Dispõe sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam os agentes distribuidores de materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, permitidos pela legislação em vigor, obrigados a portar crachás contendo seu nome, R.G., endereço, fotografia, nome da Empresa para a qual

REVISÃO DE REVISÃO
☆ 05 AGO 1999 ☆
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	3641	de 1999
Ced		

ADREANA TICONB
Reg. 100.406
ATM


estão prestando serviços e o número da autorização fornecida pela Administração Regional.

Artigo 2º As infrações à presente lei serão punidas com uma multa de 100 (cem) Ufirs, além da revogação e cassação definitiva da autorização.

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 agosto de 1999


Vereador Rubens Calvo
Líder do PSB